

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n°, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, RG nº 140367 SSP/AL e CPF/MF nº 088.328.114-72, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE CARPINA, com sede na Praça São José, nº 96, Centro, Carpina/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Manuel Severino da Silva, RG nº 1.764.003 SSP/PE e CPF/MF nº 186.268.314-04, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme Processo SEI nº 00039397-32.2018.8.17.8017, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos participes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo e atualização das informações funcionais do pessoal cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL

- 3.1. Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidor do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;
- 3.2. A cessão de servidores entre os convenentes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio;
- 3.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;
- 3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;
- 3.5. É facultado a qualquer dos convenentes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;
- Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;
- 3.8. Obrigam-se os convenentes cessionários a remeter, até o 5° dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos



vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;

- 3.9. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;
- 3.10. Os convenentes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro convenente;
- 3.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.
- 3.12. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais, a exemplo da legalidade e moralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos convenentes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

- 5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;
- 5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA- DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

- 6.1. As convenentes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente termo, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;
- 6.2. O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de um a outro partícipe, devendo os convenentes, arcarem com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos com recursos próprios;
- 6.3. No caso de cessão de servidor deste Tribunal é vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nos artigos 15 a 19 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;
- 6.4. A cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco em estágio probatório, só se dará com ônus para o órgão cessionário, conforme previsto no art. 39 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;
- 6.5. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. A celebração deste termo fundamenta-se no art. 37, caput, c/c art. 241 da Constituição Federal.
- 7.2. Este termo será regido pela Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011, Instrução Normativa TJPE nº 25/2009 e Instrução Normativa TJPE nº 05, de 26/08/2011, bem como pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente termo será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



8.2. Ficam convalidados todos os atos praticados no Convênio nº 033/2010-TJPE, a partir de <u>02/03/2019</u> até a data da assinatura deste instrumento, com fundamento no art. 50, inciso VIII, c/c art. 55 da Lei Estadual nº 11/781/2000.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 28 de Julho de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos Presidente

Sr. Manuel Severino da Silva

Prefeito

TESTEMUNHAS: 1. Deunder Dautas - 693-058-544-00	(CPF e RG)
2.	(CPF e RG)